

MINISTÉRIO DA CULTURA
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL
CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA

ORDEM DE SERVIÇO 02, DE 20 DE MAIO DE 2016

*Instituir o formulário de fiscalização em
Instituição de Guarda e Pesquisa de
Bens Arqueológicos.*

A Diretora do Centro Nacional de Arqueologia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I e IX do artigo 66, da Portaria MinC nº 92, de 05 de julho de 2012 e,

Considerando a Lei nº 3.924, de 26 de julho de 1961, que dispõe sobre os monumentos arqueológicos e pré-históricos;

Considerando a Instrução Normativa Iphan nº 01, de 25 de março de 2015, que estabelece procedimentos administrativos a serem observados pelo IPHAN nos processos de licenciamento ambiental dos quais participe;

Considerando a Portaria Sphan n.º 07, de 01 de dezembro de 1988;

Considerando a necessidade de padronizar, monitorar e gerir as fiscalizações realizadas pelo Iphan em Instituições de Guarda e Pesquisa de Bens Arqueológicos, resolve:

Art. 1º Instituir o Formulário de Fiscalização de Instituições de Guarda e Pesquisa de Bens Arqueológicos que deverá ser utilizado tanto para o cadastramento de novas instituições, quanto para o acompanhamento de instituições já cadastradas.

§1º Todos os campos do Formulário deverão ser preenchidos, com atenção especial ao item “especifique”.

§2º O campo “observações” deverá ser preenchido sempre que houver necessidade de complementação de alguma informação.

Art. 2º As fiscalizações nas Instituições de Guarda e Pesquisa serão realizadas pelas Superintendências do Iphan - SE e pelo Centro Nacional de Arqueologia - CNA.

Art. 3º As fiscalizações nas Instituições de Guarda e Pesquisa têm o objetivo de avaliar a estrutura da edificação, a equipe e seus setores, as atividades desenvolvidas, o

histórico de problemas, os mecanismos de documentação e gerenciamento, o estado de conservação do acervo, bem como suas formas de armazenamento e acondicionamento.

Art. 4º A Superintendência do Iphan e o CNA deverão agendar a fiscalização via telefone e formalizá-la via ofício, documento com o qual deverá ser aberto o processo administrativo.

Art. 5º No ofício de agendamento deverá constar o objetivo da fiscalização, conforme artigo 3º, e a solicitação da seguinte documentação, a ser entregue no momento da fiscalização:

- I – ato constitutivo ou documento equivalente;
- II – regimento interno, quando houver;
- III – organograma da instituição;
- IV – documentos de cunho museológico: plano museológico, política de acervos etc., quando houver;
- V – inventário ou arrolamento do acervo;
- VI – data de recebimento do acervo;
- VII – número da portaria autorizativa do Iphan ou processo administrativo que gerou a autorização para guarda;
- VIII – planta baixa da edificação;
- IX – protocolos utilizados pela instituição no que se refere ao manuseio e movimentação do acervo, utilização da Reserva Técnica e limpeza dos espaços e acervos;
- X – cópia do auto de vistoria do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar ou protocolo de solicitação de visita.

Parágrafo único. Entende-se por inventário a identificação pormenorizada das peças que compõe o acervo. O arrolamento constitui a listagem do acervo ou coleção dos sítios arqueológicos por tipologia material.

Art. 6º O preenchimento do Formulário de Fiscalização de Instituições de Guarda e Pesquisa deverá ser acompanhado de fotografias, com resolução mínima de 300 dpi, de todos os ambientes que guardam bens arqueológicos, mostrando, necessariamente:

- I – portas, janelas e outros vãos de aeração e insolação;
- II – paredes, teto e piso;
- II – mobiliário;
- III – forma de acondicionamento do acervo.

Parágrafo único: Infiltrações, rachaduras e quaisquer outros problemas detectados deverão estar registrados em fotografias específicas;

Art. 7º No caso de fiscalização realizada pela Superintendência, o processo administrativo, instruído com toda a documentação arrolada no art. 5º, o Formulário de

Fiscalização preenchido e o parecer da SE, deverá ser encaminhado ao CNA para deliberação.

Art. 8º Recebido o processo administrativo o CNA tomará as seguintes providências:

I – analisar e deliberar sobre o resultado da fiscalização;

II – comunicar ao interessado;

III – devolver o processo administrativo para a Superintendência.

Art. 9º O formulário de fiscalização instituído pela presente ordem de serviço está disponível no sítio eletrônico do Iphan, no endereço www.iphan.gov.br.

Art. 10. Essa ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Rosana Pinhel Mendes Najjar

Diretora do CNA